



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

LEI Nº 2.678 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1995.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO
ART. 2º DA LEI 2.440 DE 11 DE
SETEMBRO DE 1.992 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O inciso I, do art. 2º da Lei 2.440 de 11 de setembro de 1.992 passa ter a seguinte redação:

"Artigo 2º:-

I - 17 (dezesete) salas que compõem o Centro Comercial, de propriedade da firma, localizado na Av. Benedito Otoni, esquina com a Rua 13 de Maio, nesta cidade.

II -

III -

IV -

V -"

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de fevereiro de 1995.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF